



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



**CONTRATO Nº 353/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2023**

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.202.770/0001-17, **por força da Resolução 88/2018 TCE/MS e Portaria 14.847/2021**, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, casado, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua João de Almeida Leite Nº 253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS e de outro lado, **Tonhão Construção e Empreendimentos LTDA** Com sede em Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. José Ferreira da Costa Sala Bairro Jd. Alvorada III Nº 1865, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.753.902/0001-10, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **Antônio Ribeiro da Silva**, portador(a) do R.G. nº 1032606 SSP/MS E C.P.F. nº 489.376.731-34, referente a modalidade **Pregão Presencial nº 16/2023, Processo nº 37/2023**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

**1. Do objeto:**

O presente instrumento objetiva a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente.**

L O T E	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTA
1	1	Serviço de mão de obra - Pedreiro	Hora	2100	R\$ 21,00	R\$ 44.100,00
	2	Serviço de mão de obra - Servente de Pedreiro	Hora	2600	R\$ 18,00	R\$ 46.800,00

**1.1.** A requisição para execução dos serviços será emitida pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidades da Autarquia, onde a contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após solicitação do SAAE.

**1.2.1.** Todos os custos com a realização do serviço e entrega do mesmo ficará a cargo da Contratada.

**1.3.** A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta e exigências requisitadas em edital, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**1.4** Os serviços serão conferidos por pessoa a ser designada pelo SAAE de Costa Rica, onde se constatado qualquer irregularidade ou defeito deverá recusar os serviços.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



1.5. A empresa contratada será responsável pela qualidade dos serviços, sendo que caso os mesmos apresentem qualquer defeito ou irregularidade, a Contratada deverá refazê-los sem qualquer custo adicional para a Contratante.

1.6. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

### 2. Do preço:

2.1. O valor global para o presente contrato é de R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais), conforme especificações constantes na tabela da Cláusula 1ª.

#### 2.2. CRITERIO DE REAJUSTE:

2.2.1 Somente poderá ser concedido reajuste através de aplicação do índice financeiro compatível com o serviço prestado, desde que haja anuência entre as partes e quando o contrato inicial completar 12 meses de vigência.

2.2.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

#### 2.3. CRITERIO DE REEQUILÍBRIO

2.3.1. Em relação à concessão de reequilíbrio, conforme preceitua o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, o mesmo poderá ser concedido, apenas em casos excepcionais, imprevisíveis, motivos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, sendo que a empresa deve comprovar o desequilíbrio contratual, comprovando a ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução da obra ou serviço ao valor pactuado no contrato.

2.3.2. Para obtenção do reequilíbrio a empresa deve comprovar os prejuízos sofridos, mediante apresentação de notas fiscais de materiais já adquiridos (antes do aumento e posterior ao aumento), reportagens de jornais, revistas ou internet demonstrando os aumentos sobre os preços dos itens e em caso de não comprovação, o reequilíbrio não será concedido.

2.3.3. O reequilíbrio visa manter o equilíbrio contratual para quem nem a Contratada e nem a Contratante tenham prejuízos sobre o contrato firmado, conforme estabelece ao Art. 65 da 8.666/93, deste modo, o mesmo incide apenas sobre os custos dos materiais utilizados na realização da obra ou serviço, não sendo em hipótese alguma, aplicado sobre o valor da mão de obra ofertada pelo licitante.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



2.3.4. O cálculo de reequilíbrio será realizado sobre o saldo restante do serviço a ser executado pela Contratada.

### 3. Das condições de pagamento:

3.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega de cada serviço solicitado, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela secretaria correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 33/2021, bem como após cumprimento do Portaria nº 37/2019 e alterações, descrito abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e

II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica MS, 21 de junho de 2019.

**3.2 Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, especificação do produto, unidade de medida, quantidade, valor unitário, valor total, marca, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.**

3.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.2.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.2.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

### **3.5. Caberá ao Contratado:**

- A empresa contratada deverá obedecer a todas as cláusulas contratuais.
- Prestar os serviços nas condições estabelecidas no presente procedimento;
- Prestar todos os serviços descritos no presente contrato, devendo ter pessoal capacitado para atender a demanda do SAAE;



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- Além dos serviços descritos, a contratada deverá manter atualizada com a legislação vigente, adequando-se a qualquer alteração que venha ocorrer na vigência do contrato, sem custos adicionais a contratante, repassando tais informações de alteração à Contratante;
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos equipamentos, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- Proceder a execução dos serviços, sendo que todos os custos com os serviços (taxa, frete, equipamentos de proteção individual e ferramentas/equipamentos em geral para execução dos serviços) serão suportados pela contratada, devendo cumprir ainda com todas as especificações contratadas.
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.
- Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados (nos casos em que se aplicar);
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Se houver a necessidade, a contratada deverá fazer impressão do documento (contrato, aditivo, apostilamento, etc...) com devido zelo para que a assinatura digital (nos casos em que se aplicar) não tenha nenhuma rasura, borrão e esteja totalmente legível, observando nesse caso a configuração da margem do documento, onde não será aceito documento fora desse padrão mencionado.

### 3.6. Caberá ao Contratante:

- Emitir a autorização/requisição dos serviços indicando onde o mesmo será executado;



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após certificação de atesto na nota fiscal;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- Conforme Portaria nº 096/2021 de 09 de novembro de 2021, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nela designado.
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

#### 4. Da vigência contratual:

A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, **de 22/11/2023 até 22/11/2024**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

#### 5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério do SAAE, com o poder de receber ou rejeitar os serviços apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

**Serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, os servidores nomeados através das Portarias, nº 060/2023, ou outras que as substitua.**

**5.1.** Os serviços fornecidos deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Autarquia do SAAE.

**5.2.** O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização, no ato do recebimento dos serviços, reservando-se a Autarquia Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

#### 6. Das sanções:



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Edital, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.** Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

**6.2.** O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Autarquia pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

**6.3.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**6.4.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

**6.5.** Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

**6.6.** Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

**6.7.** Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

**6.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

**6.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Autarquia SAAE de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.10.** A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

**6.11.** Demais penalidade e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

### **7. Da transferência e subcontratação:**

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, com exceção dos serviços que já englobam como parte dos serviços contratados, os quais são total responsabilidade da contratada.

### **8. Da rescisão:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

### **9. Das dotações orçamentárias:**

As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 001; Projeto/Atividade: 2.154; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Reduzido: 8918; Plano Plurianual: Lei nº 1704/2022.

### **10. Da legislação aplicável:**

10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

### **11. Do foro:**

11.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL**



11.2. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 22 de novembro de 2023.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA  
Cesarino Candido Narcizo  
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE  
Portaria nº 14.847/2021

Tonhão Construção e Empreendimentos LTDA  
Antônio Ribeiro da Silva

TESTEMUNHAS:

Eliane Gonçalves Bizarria Proença

Flavia Luana da Silva Carvalho